

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº1092/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-046/2022

(Processo Administrativo nº.227/2022)

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA E A EMPRESA RB GRAFICA DIGITAL EIRELI

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **RB GRAFICA DIGITAL EIRELI**, localizado na rua Orosimbo Ribeiro, 635 – Santa Monica – CEP 38.408-242 - Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.951.665/0001-10, representada pela Sra. **LUCIANA ALVES DE REZENDE**, inscrita no CPF sob o nº 001.103.826-84, portadora da Carteira de Identidade nº M5831159 SSPM, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/02 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento diz respeito à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme com as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

RB GRAFICA DIGITAL EIRELI - CNPJ: 16.951.665/0001-10					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL.(R\$)
COTA EXCLUSIVA					
3.3.90.39.48 - SERVIÇOS GRÁFICOS					

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	ADESIVO REDONDO, EM VINIL, MEDINDO 7x7, COM IMPRESSÃO DIGITAL. MARCA:PRÓPRIA.	UNIDADE	4.000	R\$ 0,24	R\$ 960,00
14	BANNER EM LONA FOSCA, MEDINDO 1,00 X 0,80M (ALTURA X LARGURA), COM ACABAMENTO EM BASTÕES, CORDÃO E PONTEIRAS. MARCA:PRÓPRIA.	UNIDADE	300	R\$ 33,66	R\$ 10.098,00
27	IMPRESSÃO DE FLY FORMATO A5, POLICROMIA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ 180G. MARCA:PRÓPRIA.	UNIDADE	4.000	R\$ 0,15	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.658,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 11.658,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0064.2.117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10.125.0053.2.119 – Manter o Conselho Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.48 – Serviços Gráficos

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.301.0051.2.127 – Manter as Equipes de Saúde da Família -ESF
10.302.0052.2.135 – Manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Afonso Neves
10.302.0052.2.136 – Manutenção do Hospital Wandick Gutierrez
10.302.0052.2.137 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
10.302.0052.2.138 – Manutenção do Centro Especializado de Reabilitação – CERII
10.305.0054.2.164 – Manter a Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3.3.90.39.48 – Serviços Gráficos

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2. Os dados da conta bancária da CONTRATADA deve vir informada na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1. Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3. Caso a conferência detecte algum vício na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema e, se for o caso, reabrindo o prazo de pagamento.

5.4. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.6. O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.7. A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas;

5.8. Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, Departamento ou Setor da mesma.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93;

6.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea “d” da Lei 8.666/93;

6.2. Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;

6.3. As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas as disposições abaixo:

8.2.1. **Secretaria Municipal de Saúde:** Os materiais e serviços deverão ser entregues em dias úteis, entre segunda e sexta-feira, entre os horários de 08h00 e 16h00, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.1.1 A entrega de materiais e serviços deverão ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida por esta Secretaria, em documento padronizado;

8.2.1.2 Todos os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cotados da data da entrega;

8.2.1.3 Se após o recebimento provisório constatar-se eu o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o material e/ou serviços recusados ou complementar o material faltante;

8.2.1.4 Materiais ou serviços que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem quaisquer ônus para esta Secretaria.

8.2.1.5 Os serviços demandados para a execução da confecção dos materiais encaminhados por esta Secretaria à contratada nos formatos: WORD, EXCEL e/ou JPEG/BITMAP, ficando a cargo da Contratada devendo esta formatar e fechar os materiais e serviços de acordo com os padrões de configuração e impressão, para então devolve-los a SEMAUSB nas novas configurações (Page Maker, In-Deigner, Corel Draw, Photoshop, Illustrator, Word, Power Point, Quark x Press, PDF, etc.), para avaliação e aprovação;

8.2.1.6 O projeto/layout só poderá ser impresso e exibido após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.1.7 Os materiais e serviços deverão ser entregues gradativamente/parceladamente, de acordo com os pedidos e levando em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.3.1. Os itens objeto deste termo deverão:

8.3.2. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos materiais) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3.3. Os materiais e serviços deverão ser acondicionados em embalagem própria, garantindo sua integridade e qualidade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, quando for o caso;

8.3.4. Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra;

8.3.5. Os materiais e serviços deverão ser novos, de primeiro uso e quaisquer custos de amostras para aprovação e material confeccionado, correrão por conta da Contratada.

8.4. Os serviços deverão apresentar excelente qualidade. Acaso apresentem alguma inconformidade, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços já em execução;

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a emitir notas fiscais pelo serviço desempenhado, tantas quantas forem necessárias, haja vista se tratar de prestação continuada;

8.7. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;

8.8. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8.9. O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;

8.10. O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **MARCILENE CORRÊA MACHADO SOUSA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Matricula nº: **82546/3**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 12 do seu ANEXO I-Termo de Referência.

10.2. O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.

10.3. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.5. A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários à completa e perfeita execução do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a ele inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução do contrato;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução dos serviços;

10.8. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública;

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de execução e entrega dos serviços;

10.11. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato;

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 11 do seu ANEXO - Termo de Referência;

11.2. Informar à CONTRATADA o serviço a ser executado, através de Ordem de Serviços;

11.3. A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso de os serviços atenderem adequadamente as especificações do Termo de Referência;

11.4. A CONTRATANTE deve pagar a fatura CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 . Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4. A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2. De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BARCARENA**
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE

RB GRAFICA DIGITAL EIRELI
LUCIANA ALVES DE REZENDE
CONTRATADA